



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 025, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (CEPE), tendo em vista a decisão tomada em sua 359ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2018, e considerando o que consta no processo nº 23083.006422/2018-59,

RESOLVE:

retificar as determinações e os regramentos contidos no Regulamento Geral da Pós-graduação stricto sensu que versarem sobre conceitos e requisitos para integralização de curso, alterando de forma sistêmica a deliberação CEPE Nº 84, de 22 de agosto de 2017, com o fim de evitar conflitos e homogeneizar o emprego de conceitos com as novas dinâmicas demandadas pela implantação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo Luiz Louro Berbara'.

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 025, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Retifica as determinações e os regramentos contidos no Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* que versam sobre conceitos e requisitos para integralização de curso, revogando os artigos 16, 17 e 24 da Deliberação CEPE Nº 84, de 22 de agosto de 2017, dando efeito *ex nunc* aos respectivos artigos que passam à seguinte redação:

TÍTULO V – DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 16. A avaliação de desempenho do aluno em cada disciplina, analisado por meio de provas escritas ou orais e de trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos e correspondente qualificação abaixo indicados:

- A – Muito Bom;
- B – Bom;
- C – Regular;
- D – Insuficiente
- E – Reprovado por faltas ou por média de notas.

§ 1º. Para cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 4, 3, 2, 0 e 0 e aplicados à fórmula abaixo, sendo Ci o número de horas do componente i:

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§ 2º. Será considerado aprovado no componente o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito A, B ou C.

§ 3º. Ao aluno que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito E, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

§ 4º. Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o aluno deverá cursar novamente a disciplina para substituição do conceito ou, na persistência implicará em reprovação e desligamento do programa.

§ 5º. Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser atribuído o conceito I (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

§ 6º. Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à Coordenação do Programa de Pós-Graduação até trinta dias úteis após o término das atividades de cada disciplina.

§ 7º. Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de quinze dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação. Caso ainda haja divergência sobre o resultado da revisão a



UFRRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

solicitação deverá ser avaliada pelo Colegiado do programa que irá deliberar com base em normas de verificação do regimento escolar da UFRRJ.

§ 8º. Para disciplinas cursadas em instituições conveniadas, no Brasil ou no exterior, podem ser adotados critérios de avaliação do rendimento escolar diferenciados.

§ 9º. O término das disciplinas do programa e emissão de conceitos deverá ocorrer no ano letivo em que são ofertadas ou, no caso de disciplinas ofertadas ao final do segundo semestre, no máximo até o mês anterior ao início do período letivo seguinte.

§ 10. Caso sobrevenha ocasião excepcional e de última necessidade apenas por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior devidamente justificados perante a Coordenação do Programa de Pós-Graduação e com a anuência do orientador e do professor responsável pela disciplina, o Colegiado poderá autorizar excepcionalmente a atribuição de conceitos que indiquem aprovação (A, B ou C) ao aluno na próxima oferta da disciplina, ou mesmo a exclusão do conceito que indique a reprovação em seu histórico. Em ambos os casos, a solicitação deve ser encaminhada à Coordenação em até 30 dias após a divulgação do conceito, acompanhada de toda a documentação necessária à sua instrução.

§ 11. Na ocasião específica do parágrafo anterior, haverá necessariamente a abertura de processo administrativo postulando pela justificativa da ausência extraordinária do aluno, discorrendo sobre todos os seus motivos. O requerimento solene deverá ser instruído com documentos, arquivos e demais comprovações e sofrerá análise de viabilidade pelo professor orientador, pelo Colegiado do programa e encaminhado para Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 17. Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos, nas avaliações do desempenho do aluno em cada disciplina, podem ser usadas as seguintes faixas: A = 9,0 a 10; B = 7,5 a 8,9; C = 6,0 a 7,4; D = 5,0 a 5,9 e E = inferior a 5,0.

Art. 24. Será desligado do programa o aluno que:

- I. Não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Programa de Pós-Graduação;
- II. Apresentar matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação stricto sensu ou com cursos de graduação;
- III. Não apresentar no prazo solicitado a comprovação de diploma de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado;
- IV. Não apresentar documentação comprobatória de liberação ou dedicação as atividades do programa;
- V. Obter conceito D na mesma disciplina em dois períodos de matrícula subsequentes, ou em mais que uma disciplina no mesmo período.
- VI. Obter conceito E ou equivalente, em qualquer disciplina e em qualquer semestre;
- VII. Não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo definido pelo regimento interno do Programa de Pós-Graduação;
- VIII. Por abandono de disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividades de pesquisa, comprovado pelo Orientador e avaliado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- IX. Não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado para trancamento do curso ou de disciplinas;



UFRRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- X. Tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado por relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa e especificados no regimento interno de cada programa;
- XI. For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação, quando exigido;
- XII. For reprovado no exame de defesa de trabalho final de curso/dissertação/ tese;
- XIII. Não concluir as atividades acadêmicas e de pesquisa no prazo máximo estabelecido pelo regimento de cada programa, incluindo defesa de trabalho final de curso/dissertação/ tese.

Parágrafo Único. Compete a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação efetuar o desligamento de matrícula pelas razões acima referidas, após comunicação devidamente instruída por todos os documentos, arquivos e demais comprovações pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, ocasião em que deverá ser aberto processo administrativo especialmente destinado a este fim.